



Workshop sobre Bioeletricidade Siamig/Cogen

OUTORGAS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO CENTRAIS DE GERAÇÃO TERMELÉTRICAS

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2009

A Lei nº 9.074/1995

“Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000 kW e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000 kW, destinados a execução de serviço público;

.....

Art. 6º As usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objeto de concessão mediante licitação ou autorização.

Art. 7º São objeto de *autorização*:

I - a implantação de usinas termelétricas, de potência superior a 5.000 kW, destinada a uso exclusivo do autoprodutor;

.....”



A Lei nº 9.074/1995

“Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000 kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente

“

.....



A Lei nº 10.848/2004

“ Art. 2º

§ 6º Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica: (Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009)

I - não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou

II - sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade.

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º-A. (Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009)

”

.....





O Decreto nº 5.163/2004

“CAPÍTULO V - DAS OUTORGAS DE CONCESSÕES

Art. 60. *Atendidas as disposições legais, aos vencedores das licitações que oferecerem energia proveniente de novos empreendimentos de geração, conforme definido em edital, serão outorgadas:*

.....

II - autorizações.

.....

Art. 61. *O Ministério de Minas e Energia autorizará a implantação de novos empreendimentos de geração termelétrica somente quando comprovada a disponibilidade dos combustíveis necessários à sua operação.*

.....

Art. 63. *A outorga de autorização será feita pelo Ministério de Minas e Energia.”*



Resumo




1. UTE \leq 5.000 kW \rightarrow Registro ANEEL;

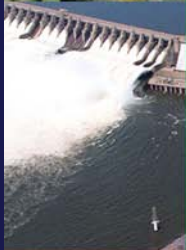
2. UTE $>$ 5.000 kW \rightarrow AUTORIZAÇÃO:

- ✓ *Novo empreendimento vencedor em leilão regulado (ACR) será autorizado a implantar e explorar a UTE por meio de Portaria do MME, por um prazo de trinta e cinco anos.*
- ✓ *Novo projeto para atuar como PIE no ACL ou para Autoprodução, será autorizado por meio de Resolução da ANEEL.*

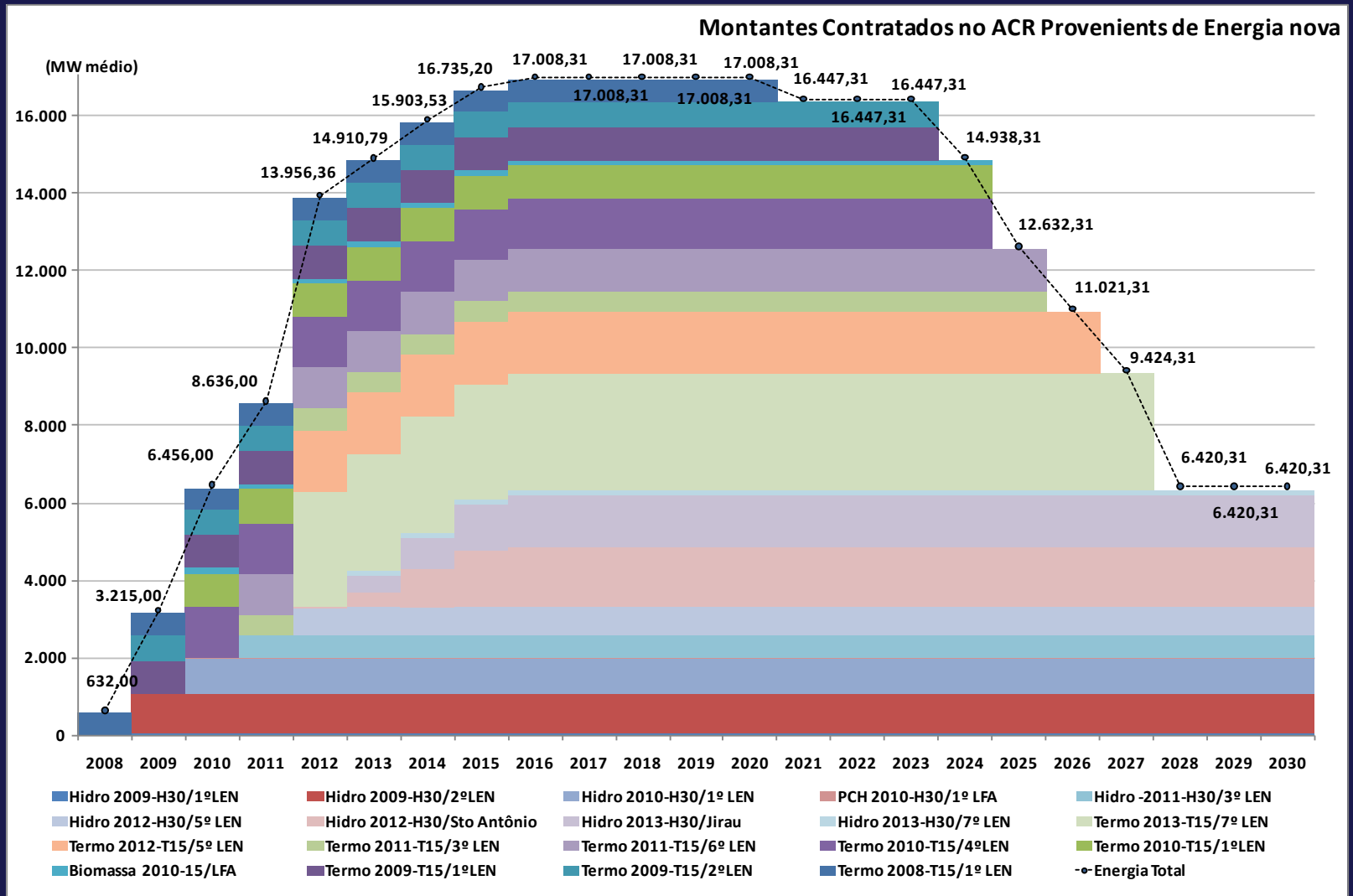


Leilão de compra no ACR (Novos Empreendimentos)

1. *Portaria fixa regras, diretrizes e data do leilão;* 
2. *Registro, Cadastro e Habilitação do projeto para o leilão;* 
3. *Portaria da SPE/MME define Garantia Física (declarada);* 
4. *Sagrar-se vendedor do Leilão;*
5. *Portaria MME autoriza a implantação e exploração ou ampliação da UTE*
6. *Contrato por disponibilidade (quinze anos)*

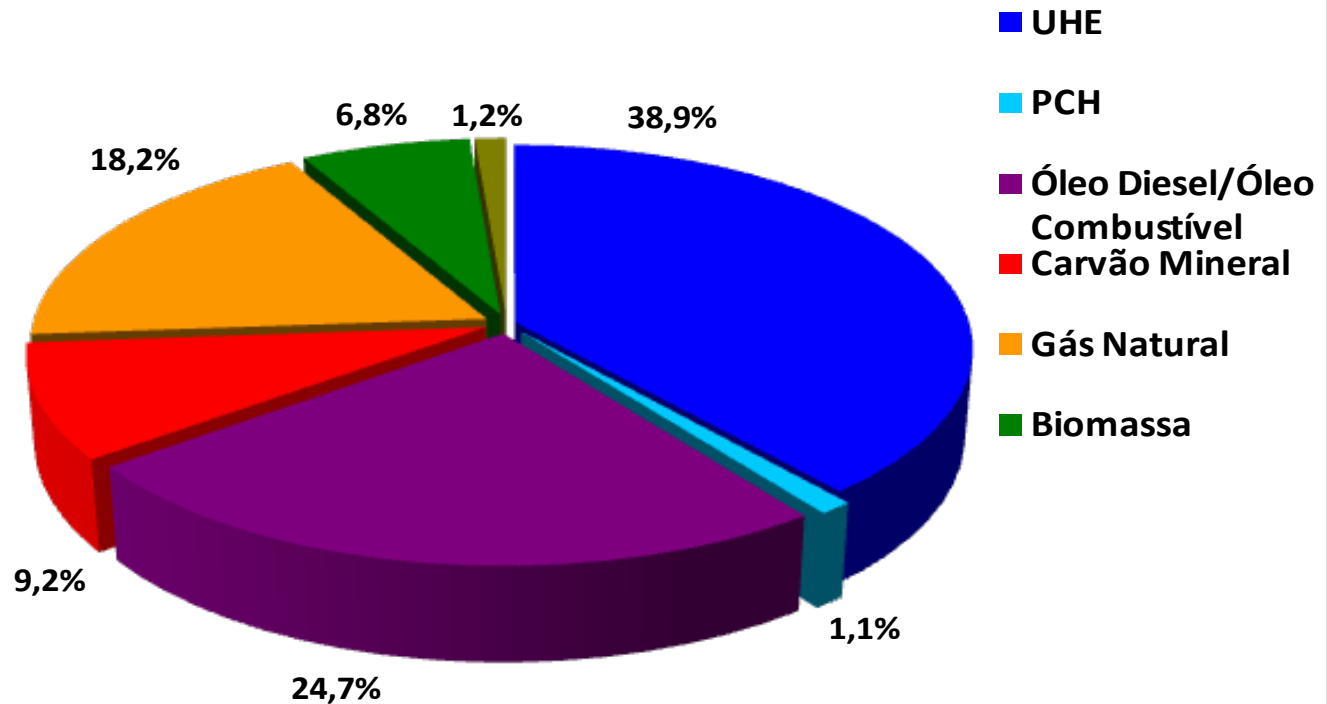


Energia Contratada no ACR (Novos Empreendimentos)



Energia Contratada no ACR (Novos Empreendimentos)

Leilões de Energia Nova



Fonte de Energia	UHE	PCH	Óleo Diesel/ Óleo Combustível	Carvão Mineral	Gás Natural	Biomassa	Outros	Total
Energia (MWmed)	6.248	172	3.970	1.476	2.920	1.094	200	16.080
Fontes Renováveis	7.514,31							
Fontes Renováveis (%)	46,73%							

Autorizações novas UTE (autoprodução ou ACL)

A Resolução ANEEL nº 112/1999.

Estabelece os requisitos necessários à obtenção de Registro ou Autorização para a implantação, ampliação ou repotenciação de centrais geradoras termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia, exceto hidráulica.



Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG

Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009.

Os empreendedores que pretenderem incluir projetos no LER, interessados em compartilhar ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão requerer Cadastramento específico à EPE, observado o prazo de cadastro.

- *Estudo expedito em função da habilitação para identificar onde será possível atender com ICG;*
- *Chamada Pública para ICG;*
- *Depósito de Garantias;*
- *Posterior assinatura dos CCT's.*



Recálculo de Garantias Físicas de UTE fonte biomassa

- *Reunião SPE/MME e UNICA em junho/2009;*
- *Pleito formalizado pela UNICA (PRESI nº 165, de 27/07/2009);*
- *Em finalização o procedimento para revisão GF de PCH.*





Obrigado!

Ministério de Minas e Energia

Ricardo Suassuna de Medeiros

ricardo.medeiros@mme.gov.br

fone: 55 61 33195060

Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009

Fixa regras, diretrizes e data para leilões em 2009

(Art. 1º)

A ANEEL promoverá os leilões A-3 de 2009 e para contratação de Energia de Reserva

I – O Leilão “A-3”, será realizado em 27 de agosto de 2009; e

II – O LER, específico para fonte eólica, será realizado em 25 de novembro de 2009.

Os empreendedores poderão solicitar o Cadastramento de um mesmo aproveitamento ou projeto de geração de energia elétrica em apenas um dos Leilões.

(Art. 2º)

Delega à ANEEL elaborar o Edital, CCEAR e CER, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões.



Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009

(Art. 3º)

Na promoção dos Leilões serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – Início do suprimento: em 1º/01/2012 para Leilão “A-3” e a partir de 2012 para o LER;*
- II – PCH, negociada no Leilão “A-3”, será objeto de CCEAR por quantidade com prazo de trinta anos;*
- III – A energia elétrica proveniente de outras fontes, negociada no Leilão “A-3”, será objeto de CCEAR disponibilidade com prazo de quinze anos;*
- IV – A energia elétrica de fonte eólica, negociada no LER, será objeto de CER por quantidade com prazo de vinte anos.*



Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009

(Art. 4º)

O Registro, Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos empreendimentos deverão ser requeridos à EPE e encaminhada a Ficha de Dados e demais documentos, inclusive aqueles referidos na [Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008](#), até às 18 horas dos seguintes dias:

- I – 1º de junho de 2009, para o Leilão “A-3”; e
- II – 14 de julho de 2009, para o LER. (*)

Não será habilitado o empreendimento termelétrico cujo Custo Variável Unitário – CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, for igual ou superior à R\$ 200,00/MWh.

(*) Alteradas pelas Portarias MME nº 195 de 14.05.2009 e nº 242 de 25.06.2009.



Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009

(Art. 5º)

Os empreendedores que pretenderem incluir projetos no LER, interessados em compartilhar Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão requerer Cadastramento específico à EPE, observado o prazo estipulado no inciso II do art. 4º desta Portaria.

Eventuais licitações de ICG serão definidas após a chamada pública específica, conduzida pela ANEEL, conforme diretrizes do MME.

O processo de cadastramento permitirá a EPE iniciar os estudos e as simulações para o dimensionamento de eventuais ICG. Não constitui compromisso para realizar chamada pública.





PORTARIA MME Nº 21, de 18 de janeiro de 2008

DO REGISTRO DE EMPREENDIMENTOS NA ANEEL

(Art. 1º)

Para a habilitação técnica pela EPE e com vistas à participação nos leilões de energia, todos os projetos e novos empreendimentos de geração, inclusive ampliação e repotenciação de empreendimentos existentes e importação de energia elétrica, deverão estar registrados na ANEEL.

Para o Registro, os empreendedores interessados deverão apresentar informações por meio do Sistema de Cadastramento da EPE.

O empreendedor que possuir Registro do empreendimento junto à ANEEL, obterá sua retificação ou ratificação, conforme o caso, por meio do Sistema de Cadastramento da EPE.



PORTARIA MME Nº 21, de 18 de janeiro de 2008

DO REGISTRO DE EMPREENDIMENTOS NA ANEEL

(Art. 2º)

O Registro de que trata esta Portaria será formalizado em documento a ser emitido pela ANEEL.

O Registro terá como finalidade, dentre outras, permitir que o agente interessado solicite licenças e autorizações de órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, em especial os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, os de recursos hídricos e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

(Art. 3º)

A ANEEL publicará o Registro no prazo de até trinta dias, contado da solicitação do agente interessado, atendidas as condições a serem previstas em atos normativos específicos.

PORTARIA MME Nº 21, de 18 de janeiro de 2008

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DO CADASTRAMENTO

(Art. 4º)

Caberá a EPE cadastrar e habilitar tecnicamente as seguintes categorias de empreendimentos de geração, para fins de participação nos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos:

I - empreendimentos hidrelétricos, incluindo PCH;

II - Usinas Termelétricas - UTE;

III - fontes alternativas;

IV - parte de empreendimento existente, inclusive de geração por fonte alternativa, que venha a ser objeto de ampliação ou repotenciação, restritas ao acréscimo de sua capacidade instalada; e

V - importação de energia elétrica.



PORTARIA MME Nº 21, de 18 de janeiro de 2008

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DO CADASTRAMENTO

(Art. 5º)

Requerer o cadastro para obtenção da Habilitação Técnica dos respectivos empreendimentos à EPE, em conformidade com as instruções publicadas na página daquela Empresa, na Rede Mundial de Computadores - www.epe.gov.br.

Lista todos os documentos necessários para fins de Habilitação Técnica.



Exemplo: PORTARIA MME Nº 31, de 29/08/2008

DA GARANTIA FÍSICA

Define, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes de garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica, na forma dos Anexos desta Portaria.

O valor da garantia física dos empreendimentos terá validade, a partir de 1º de janeiro de 2011, para os empreendimentos que venderem energia no Leilão "A-3", de 2008.

Os empreendimentos que venderem energia no Leilão "A-3", de 2008, e assinarem os CCEARs poderão comercializar energia no ACL, a partir da entrada em operação comercial. Observar-se-á o valor da garantia física como limite para a comercialização no ACL.



Exemplo: PORTARIA MME Nº 31, de 29/08/2008

DA GARANTIA FÍSICA

A garantia física definida nesta Portaria terá validade exclusivamente para os empreendimentos que celebrarem os CCEARs decorrentes do Leilão A-3 de 2008.

O valor da garantia física dos empreendimentos é resultante da aplicação da metodologia de que trata a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008.

Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos, constantes desta Portaria, que não tenham sido objeto dos CCEARs, perderá a validade e a eficácia após o Leilão.



Exemplo: PORTARIA MME Nº 31, de 29/08/2008

ANEXO II GARANTIAS FÍSICAS E DADOS ENERGÉTICOS DAS USINAS TERMELÉTRICAS INFLEXÍVEIS MOVIDAS A BIOMASSA PARA O LEILÃO DE ENERGIA NOVA A-3 DE 2008

USINA	EMPREENDEDOR (CNPJ)	UF	COMBUSTÍVEL	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA EXISTENTE (MW)	POTÊNCIA ADICIONADA (MW)	POTÊNCIA TOTAL (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
ALIANÇA	ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (08.665.295/0001-27)	SP	Bagaço de Cana	17.5	0.0	46.0	46.0	100.00	1.00	0.00
BOM RETIRO BIOENERGIA	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0007-63)	SP	Bagaço de Cana	8.1	0.0	21.0	21.0	100.00	1.00	0.00
BURITI	PEDRA AGRINDUSTRIAL S.A. (71.304.697/0018-45)	SP	Bagaço de Cana	11.5	0.0	25.0	25.0	100.00	5.00	0.00
CAARAPÓ	NOVA AMÉRICA S/A AGROENERGIA (62.092.739/0050-06)	MS	Bagaço de Cana	30.3	0.0	76.0	76.0	72.00	3.00	0.00
CAMPINA VERDE BIOENERGIA	CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA (08.175.907/0001-01)	MG	Bagaço de Cana	21.6	0.0	56.0	56.0	95.00	1.00	0.00
CODORA	CODORA ENERGIA LTDA (07.966.116/0001-29)	GO	Bagaço de Cana	16.2	0.0	47.0	47.0	76.81	5.00	0.00
COLOMBO SANTA ALBERTINA	USINA COLOMBO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (44.330.975/0025-20)	SP	Bagaço de Cana	32.7	0.0	70.0	70.0	82.48	3.00	0.00
CONTINENTAL	USINA CONTINENTAL S/A (06.026.236/0001-83)	SP	Bagaço de Cana	21.3	0.0	60.0	60.0	88.50	1.00	0.00
DELLA COLETTA	DELLA COLETTA USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (44.691.236/0001-97)	SP	Bagaço de Cana	7.0	4.0	13.0	17.0	100.00	3.00	0.00
DESTIVALE BIOENERGIA	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0008-09)	SP	Bagaço de Cana	10.9	0.0	27.0	27.0	100.00	1.00	0.00
DIAMANTE BIOENERGIA	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0006-82)	SP	Bagaço de Cana	19.2	0.0	46.0	46.0	100.00	1.00	0.00
DOIS CORREGOS BIOENERGIA	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0009-90)	SP	Bagaço de Cana	8.4	0.0	23.0	23.0	100.00	1.00	0.00
FRUTAL	USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (07.455.944/0001-00)	MG	Bagaço de Cana	17.0	16.1	30.0	46.1	100.00	1.00	0.00



A Resolução ANEEL nº 112/1999.

Aplica-se a:

- ✓ *pessoa jurídica ou consórcio interessado em produzir energia elétrica destinada à comercialização sob forma de produção independente;*
- ✓ *pessoa física, pessoa jurídica ou consórcio interessadas em produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;*
- ✓ *registro de centrais geradoras termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia, de potência até 5.000 kW, destinadas à execução de serviço público; e*
- ✓ *ampliação e repotenciação de centrais geradoras termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia destinadas à execução de serviço público.*

Lista todos os requisitos legais e técnicos a serem apresentados.



Obrigações da Autorizada - Resolução nº 112/1999.

- ✓ *Submeter-se aos Procedimentos de Rede e aos Procedimentos de Distribuição;*
- ✓ *Pagar os encargos de uso dos sistemas de distribuição e transmissão;*
- ✓ *Cumprir a legislação relativa aos recursos hídricos, no que se refere à captação e lançamento de água de uso na central geradora.*
- ✓ *Cópia das LI e LO;*
- ✓ *Manter em seu arquivo os seguintes documentos:*
 - I - EIA, RIMA ou estudo ambiental requerido pelo órgão ambiental;*
 - II - Projeto Básico; e*
 - III - Resultados dos ensaios de comissionamento.*

